



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Projeto - Lei Nº 057/2013**

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
FINANCEIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Data:** 12/08/2013

OFÍCIO Nº. 355/GABINETE/2013

São Miguel do Guaporé, 17 de Julho de 2013.

*PREZADO SENHOR;*

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar Mensagem de Lei nº 047/2013 **“Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências”**. Do Município de São Miguel do Guaporé-RO. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE  
Port.0015/2013

AO SENHOR  
MARCOS ANTONIO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



PROJETO DE LEI Nº 57/ SEMUG/PMSMG/13

de 15 de julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, no uso de atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de São Miguel do Guaporé-RO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**§ 2º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 072/2013

Em, 12 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº057/2013, “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes  
Diretora Legislativa

**Ao Sr. Vereador Antonio Correia**  
Presidente Da Comissão Permanente de  
Justiça e Redação  
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/2013, “**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas**”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

**Sala das Sessões**, 12 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Presidente – Antonio Correia**

\_\_\_\_\_  
**Relator – João de Paula**

\_\_\_\_\_  
**Membro – Celma Mesabarba**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/2013, “**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas**”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

---

*Presidente – Adilson dos Santos*



---

*Relator – Sebastião Carneiro*



---

*Membro – Darcy Tomaz*

MENSAGEM Nº 047/SEMUG/PMSMG/13

De 15 de julho de 2013.

Referência: autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil  
– Caminho da Escola – para aquisição de ônibus.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Um dos problemas existentes no Município é ter que planejar e contratar aluguel de veículos para o transporte escolar, que gera muita burocracia e despesa.

Teremos sempre despesas de manutenção dos veículos, teremos que abrir mais vagas para condutores destes veículos, é verdade, mas será mais prático administrar.

Se de um lado vamos empenhar parte do orçamento vinculado à Educação com a aquisição de ônibus novos, por outro lado capitalizaremos o Município, de sorte que não se trata de dívida sem lastro.

Não se trata de um valor absurdo, mas precisamos avançar no melhoramento dos serviços públicos, que é o clamor das ruas, manifesto nos protestos recentes, ocorridos por todo o país.

Os ônibus que foram adquiridos desta forma, estamos terminando de quitar. De sorte que não haverá mais comprometimento da receita do que o Município esteja em condição de suportar: um milhão e meio, que corresponde a meio mês de arrecadação prevista para este exercício.

Destarte, contamos com a aquiescência da Augusta Câmara. Servimo-nos da presente mensagem para manifestar agradecimentos e subscrever-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 15 dias do mês de julho de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos  
Prefeito

MENSAGEM Nº 47/SEMUG/PMSMG/13

De 15 de julho de 2013.

Referência: autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil – Caminho da Escola – para aquisição de ônibus.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Um dos problemas existentes no Município é ter que planejar e contratar aluguel de veículos para o transporte escolar, que gera muita burocracia e despesa.

Teremos sempre despesas de manutenção dos veículos, teremos que abrir mais vagas para condutores destes veículos, é verdade, mas será mais prático administrar.

Se de um lado vamos empenhar parte do orçamento vinculado à Educação com a aquisição de ônibus novos, por outro lado capitalizaremos o Município, de sorte que não se trata de dívida sem lastro.

Não se trata de um valor absurdo, mas precisamos avançar no melhoramento dos serviços públicos, que é o clamor das ruas, manifesto nos protestos recentes, ocorridos por todo o país.

Os ônibus que foram adquiridos desta forma, estamos terminando de quitar. De sorte que não haverá mais comprometimento da receita do que o Município esteja em condição de suportar: um milhão e meio, que corresponde a meio mês de arrecadação prevista para este exercício.

Destarte, contamos com a aquiescência da Augusta Câmara. Servimo-nos da presente mensagem para manifestar agradecimentos e subscrever-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 15 dias do mês de julho de 2013.



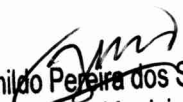
Zenildo Pereira dos Santos  
Prefeito

**§ 3º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Zenildo Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005/ SEMUG/PMSMG/13

de 15 de julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, no uso de atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de São Miguel do Guaporé-RO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**§ 2º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 3º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Zenildo Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 057/2013 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto trata de buscar junto ao Banco do Brasil valores para a aquisição de ônibus escolares, adquiridos com subsídio do Governo Federal, no Programa Caminho da Escola.

A aquisição retro já foi utilizada pelo Município há cinco anos atrás, trazendo sensível melhora aos quadros de veículos escolares, reduzindo a terceirização deste tipo de transporte.

A considerar os benefícios do programa, aliado ao fato de se tratar de veículos novos e, portanto, mais confortáveis aos alunos, a medida é razoável e oportuna, motivo pelo qual não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 09 de agosto de 2013.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B